

Exmo. Sr.**Marcos Montes****Ministro Interino da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil**

Dirigimo-nos mais uma vez a Vossa Excelência no que diz respeito às consequências danosas para o setor agropecuário do Estado do Espírito Santo, a partir da maior seca dos últimos quarenta anos, durante o segundo semestre de 2014 até 2017, com impactos negativos para toda a sociedade capixaba que perduram até os dias atuais. Praticamente todas as atividades agropecuárias amargaram perdas de produção que variaram de 30 a 100% , em todas as regiões do nosso interior.

Diante dos drásticos efeitos da crise hídrica, conclui-se que não há renda e nem ativos suficientes para que os produtores quitem dívidas de crédito, que se acumularam ao longo dos anos. Para a maioria das mais de 100 mil propriedades rurais capixabas, o esforço para pagar as dívidas de crédito rural está associado à perda de patrimônio, descapitalização, desinvestimento e desemprego.

Para se ter um ideia da crise na área do Crédito Rural no Espírito Santo, no ano safra 2018/2019 foram contratadas apenas 24 mil operações, ante a 60,6 mil operações contratadas em 2014/2015, uma queda superior a 60%. No montante aplicado, a redução foi de R\$ 2,76 bilhões para R\$ 1,89 bilhão, no mesmo período. Se somarmos todas as reduções anuais das aplicações no período, em relação a 2014/2015, podemos afirmar que R\$ 3,2 bilhões deixaram de ser aplicados nas diversas cadeias produtivas do agronegócio estadual

A cafeicultura, principal atividade agrícola do Espírito Santo, foi a mais impactada pela crise hídrica. Neste momento, em que os cafeicultores passaram a colher níveis satisfatórios, recuperando a performance de antes do período seco, os preços de mercado não remuneraram os custos de produção. E, para agravar ainda mais, os preços mínimos do Governo Federal para o café, estão muito aquém dos custos de produção, fato que dificulta até mesmo a implementação de políticas públicas para a regulação de preços no mercado.

Em que pese os esforços realizados pelo Governo Federal, com a emissão de várias Resoluções nos últimos anos, a situação ainda está longe de ser equacionada para a maioria dos produtores rurais. Destaca-se edição recente da Resolução 4.775, de 15 de outubro de 2019, que representa um avanço, em termos de carência e prazos, mas com taxas de juros de 8%, que é superior a maioria dos contratos originais alvos da renegociação, fato que encarece e dificulta a adesão do produtores.

No mês agosto, Faes, Fetaes, OCB-ES e Associação Agricultura Forte - ES, elaboraram em conjunto e protocolizaram um ofício ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no

qual solicitou-se a manutenção dos princípios, taxas e prazos de prorrogação/renegociação das dívidas com base na Lei 13.340/2016 e ajustes que contemplassem: todo o território do Espírito Santo, todas as fontes de recursos, todos os contratos formalizados até dezembro de 2018, mecanismos simplificados para contratos até R\$ 200.000,00 e a suspensão de execução fiscais de dívidas até a publicação de normatização deste Pleito.

Considerando que a edição recente da Resolução 4.775 contempla vários itens da reivindicação coletiva (Faes, Fetaes, OCB-ES e Agricultura Forte-ES), ratificamos o pleito interior e solicitamos que haja uma Resolução Específica (nos moldes da 4775) para o Espírito Santo, principalmente quanto às taxas de juros da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016, Artigo 2, Incisos V e VI, conforme transcrito a seguir:

"V - encargos financeiros:

agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

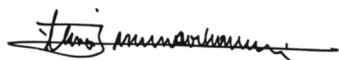
1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;
- a) 2. demais agricultores do Pronaf:
 - 2.1. para as operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;
 - 2.2. para as operações de valor acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;
- b) demais produtores rurais, suas cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano;

VI - amortização prévia do saldo devedor atualizado, nos seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;
- b) 3% (três por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais; e
- c) 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais."

Para a cafeicultura, solicitamos a correção urgente dos preços mínimos, para que cubram os custos de produção, além do acionamento das políticas de regulação de preços (para os cafés arábica e conilon), como o Pepro Invertido, pleito já solicitado ao Governo Federal pela CNA e demais parceiros da cafeicultura. Adicionalmente, medidas urgentes devem ser tomadas para que o Funcafé se torne uma fonte de recursos mais efetiva direcionada aos cafeicultores, principalmente em momentos de crise.

Desde já, contamos com a compreensão e sensibilidade quanto a nossa solicitação.



Atenciosamente,
Júlio da Silva Rocha Júnior
Presidente da FAES